



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 016/2014/CONSUP/IFAP, DE 02 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre o processo de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000171/2014-83 e a decisão do colegiado na 5ª Reunião Ordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o processo de AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO do Ifap.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

EMANUEL ALVES DE MOURA
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

TÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

Art. 1º - Este documento estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e de promoção dos servidores docentes pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério do ensino básico, técnico e tecnológico Federal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, com base na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, na Portaria/MEC nº 554 de 20 de junho de 2013, e demais legislação pertinente.

TÍTULO II

DA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL POR DESEMPENHO ACADEMICO

Art. 2º - Para os fins desta regulamentação, entende-se:

I – Progressão funcional como a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

II – Promoção funcional como a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

§1º - A progressão funcional na carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) observará, cumulativamente:

I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível;

II – a aprovação funcional em avaliação de desempenho individual, conforme instruções desta Resolução.

§2º - A promoção funcional observará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível de cada Classe antecedente àquela à qual se dará a promoção e cumulativamente:

I – para Classe D II: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II – para Classe D III: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – para Classe D IV: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho.

§3º - Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizado na nova carreira, observando os critérios estabelecidos nesta Resolução, o interstício de 18 (dezoito) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º - A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) apreciará os processos de progressão funcional por desempenho acadêmico dos docentes na carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Amapá, desde que devidamente instruídos em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único: A progressão e a promoção funcional ocorrerão mediante a avaliação de desempenho, por solicitação do docente.

Art. 4º - A aceleração da promoção obedecerá aos critérios constantes no Art. 15 da Lei 12.772/2012.

§1º Para que ocorra a Aceleração da Promoção, faz-se necessário a formalização pela parte interessada, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP), ou órgão equivalente da sua Unidade de lotação.

§2º Considerar-se-á para todos os efeitos referentes à Aceleração da Promoção, exceto para o caso do docente em afastamento para capacitação, a data informada no documento comprobatório de cumprimento de todos os requisitos para obtenção do título no programa de pós-graduação ou o diploma do requerente.

§3º No caso dos docentes em afastamento para capacitação, fica condicionado, além do exposto nos parágrafos anteriores deste artigo, a data de retorno às atividades docentes.

Art. 5º - Os docentes que venham ingressar a partir de 01.03.2013, na carreira de que trata a Lei 12.772/2012, poderão solicitar aceleração da promoção após o final do estágio probatório apresentando os seguintes documentos:

- Original e Cópia do Diploma da Pós-graduação concluída, ou;
- Histórico Escolar da Pós-graduação;
- Original e Cópia da Ata de Defesa da Pós-graduação;
- Atestado de conclusão da Pós-graduação indicando o aguardo da emissão do Diploma de Conclusão;
- Depositar 1 (um) exemplar da Tese de Doutorado; ou da Dissertação de Mestrado; ou da monografia ou trabalho de conclusão de cursos junto à Biblioteca do Campus onde atua para fim de constituição da memória documental do Instituto Federal do Amapá.

Parágrafo Único: O requerente terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para apresentar original e cópia do Diploma da Pós-graduação. Caso o docente não apresente este documento dentro do prazo estabelecido, terá suspenso temporariamente o pagamento referente à titulação concedido, até que o mesmo regularize a situação.

Art. 6º - Quanto aos títulos comprobatórios para efeito de progressão, será considerado o art. 48 da Lei 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação que dispõe:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

“Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.”

§ 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.

§ 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”

TÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º - Avaliação de Desempenho é o processo em que a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) aprecia os resultados da atividade docente para fins de progressão e/ou promoção funcional.

§1º Para solicitar a progressão e/ou promoção funcional, o docente abrirá processo mediante protocolo de requerimento na DIGEP ou órgão equivalente de sua unidade de lotação, utilizando formulário próprio, endereçada a CPPD do IFAP, acompanhado de toda a documentação comprobatória devidamente ordenada, conforme ANEXO I.

§2º A solicitação apresentada pelo docente será avaliada pelos relatores designados pelo Presidente da CPPD.

I - Caberá aos relatores fazerem análise do processo e emitirem parecer;

II - Os pareceres considerados aprovados serão encaminhados a DIGEP ou órgão equivalente para homologação da progressão e/ou da promoção funcional do docente;

III - Solicitações indeferidas poderão, no interesse do docente, passar por revisão do pleno do colegiado da CPPD que deverá emitir novo parecer, desde que o interessado entre com solicitação devidamente constituída de elementos que possam subsidiar um novo parecer e/ou revisão do parecer emitido anteriormente.

Parágrafo único: A CPPD terá um prazo máximo de 60(sessenta) dias para emitir parecer final do processo de avaliação para progressão e /ou promoção funcional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º - O interstício a ser considerado na avaliação de desempenho, para fins de desenvolvimento na carreira, por meio de progressão ou promoção, será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de março de 2013, conforme previsto na Lei nº 12.772/2012.

Parágrafo Único: Aos servidores ocupantes do cargo de Magistério de Ensino Básico, Técnico e

Tecnológico - EBTT, na data de 1º de março de 2013, será aplicado, para a primeira progressão a ser realizada na nova carreira, o interstício de 18 (dezoito) meses, conforme estabelece o Art. 34 da Lei nº 12.772/2012.

Art. 9º - A progressão e a promoção funcional será concedida ao docente que obtiver pontuação mínima conforme tabela apresentada abaixo:

Tabela 1 – Pontuação mínima exigida em cada classe

Da Classe	Nível	Para Classe	Nível	Pontos
D IV	03	D IV	04	80
D IV	02	D IV	03	80
D IV	01	D IV	02	80
DIII	04	DIV	01	70
DIII	03	DIII	04	70
DIII	02	DIII	03	70
DIII	01	DIII	02	70
DII	02	DIII	01	60
DII	01	DII	02	60
DI	02	DII	01	50
DI	01	DI	02	50

§ 1º - Ao docente em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais aplica-se a pontuação mínima correspondente a 75 (setenta e cinco) por cento da pontuação que é necessária para o docente em regime de 40 horas ou DE.

Art. 10. A contagem de pontos é vinculada, exclusivamente, à produção científica, técnica e tecnológica de produtos ou processos no âmbito das atividades do Ensino, Pesquisa e Extensão do docente no Instituto Federal do Amapá, a serviço dele ou promovendo o nome do Instituto, durante o interstício, a partir da última progressão funcional por desempenho acadêmico.

Parágrafo único: Mesmo que ultrapasse o mínimo exigido para a progressão até o nível pleiteado, não será permitida a transferência dos pontos eventuais e excedentes para a progressão seguinte.

§ 1º Considera-se para fins de pontuação, a concessão na última portaria de progressão funcional por desempenho acadêmico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º O total de pontos obtidos pelo docente constará da portaria de progressão, bem como a data final do interstício para o docente habilitar-se à progressão subsequente.

Art. 11. Na avaliação do desempenho o docente utilizará a escala de pontuação relacionada ao ensino nesta Resolução, sendo obrigatória a obtenção de pontuação no Campo I – Atividades de Ensino –, cabendo excepcionalidades nos casos de docentes ocupantes os cargos de: Reitor, Pró-reitor e diretores-gerais, ou demais casos amparados na legislação vigente;

Parágrafo único: A CPPD poderá solicitar a colaboração de especialistas para análise da atribuição de pontos, no caso de atividades específicas, quando julgar necessário.

TÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM CASO DE AFASTAMENTO, REMOÇÃO, REDISTRIBUIÇÃO OU LICENÇA

Art. 12 - O docente afastado para mestrado, doutorado ou pós-doutorado deverá encaminhar,

semestralmente, ao setor de Gestão de Pessoas de sua Unidade de lotação os documentos comprobatórios de matrícula e histórico escolar, para acompanhamento das atividades relacionadas ao tempo de afastamento e outros assuntos, independente da apresentação dos mesmos documentos em outro setor quando solicitado.

Art. 13 - Quando ocorrer remoção nos termos do art. 36 de Lei nº 8.112/90, a unidade de lotação de origem deverá fornecer os documentos comprobatórios para a Avaliação de Desempenho do docente para a CPPD.

Art. 14 - Quando ocorrer redistribuição nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/90, a Avaliação de

Desempenho do docente deverá ser realizada pela unidade de lotação de origem, referente ao período de efetivo exercício do servidor naquela unidade e o restante do período pela nova unidade de lotação.

Art. 15 - Os docentes afastados de acordo com o Art. 30 da Lei 12.772/2012 poderão solicitar avaliação de desempenho para progressão e/ou promoção funcional.

Art. 16 – Os Docentes em licença para tratamento da própria saúde e acompanhamentos previstos na legislação vigente, para efeito da avaliação à progressão e/ou promoção docente, terão o valor de pontuação necessário para progressão e/ou promoção proporcionalmente ao tempo de afastamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 17 – Os Docentes em gozo de licença gestante, adotante e paternidade, para efeito da avaliação à progressão e/ou promoção docente, terão o valor de pontuação necessário para progressão e/ou promoção proporcionalmente ao tempo de afastamento.

TÍTULO V
DA PONTUAÇÃO

Art. 18. A avaliação do desempenho docente obedecerá a seguinte tabela e critérios específicos de pontuação, sendo vedado a duplicação de pontuação para casos onde o docente venha requerer pontuação em dois campos de atividade utilizando o mesmo comprovante.

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO NO IFAP

Art. 19. A tabela 2 trata sobre os itens que o servidor poderá pontuar nas atividades relacionadas ao ensino.

Tabela 2. Itens que podem ser pontuados no ensino.

Item	Atividade	Pontos
1	Docência em Curso de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e/ou Licenciatura.	01 hora/aula = 10 pontos
2	Docência em Curso de Pós-graduação <i>lato</i> e <i>Strito sensu</i> . (Hora-aula média semanal para cada interstício)	01 hora/aula=12 pontos
3	Estágio supervisionado Obrigatório e não obrigatório: Supervisões e/ou orientações	12 horas = 5 pontos

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO DE ALUNO NO IFAP

Art. 20. A tabela 3 trata sobre os itens que o servidor poderá pontuar nas atividades de orientação de alunos no IFAP.

Tabela 3 –Itens que podem ser pontuados nas atividades de orientação.

Item	Atividade	Pontos
1	Orientação de monografia de curso de especialização concluída	6 pontos
2	Orientação de monografia de conclusão de curso de graduação e ou TCC	5 pontos
3	Orientação <i>Stricto Sensu</i> em parceria com outra Instituição	7 pontos
4	Orientação de aluno em programas institucionais de extensão e relacionados (por aluno)	5 pontos
5	Orientação de aluno em Bolsa de Iniciação	5 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

	Científica (por aluno)	
6	Orientação de aluno em Bolsa Formação (por aluno)	5 pontos
7	Tutoria do Grupo PET por ano	3 pontos
8	Orientação de aluno do Grupo PET por ano	2 pontos
9	Orientação de monitoria ou no Programa de Bolsa Institucional de Iniciação a docência – PIBID (por aluno).	1 pontos
10	Orientação de Projeto Integrador (Por Trabalho)	3 pontos

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS ESPECIAIS

Art. 21. A tabela 4 trata sobre os itens que o servidor poderá pontuar nas atividades acadêmicas especiais.

Tabela 4 – Itens que podem ser pontuados nas atividades acadêmicas especiais.

Item	Atividade	Pontos
1	Membro de banca examinadora de monografia, TCC de graduação, Técnico, Tecnológico e Licenciatura	2 pontos
2	Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação - Especialização	4 pontos
3	Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação - Mestrado	5 Pontos
4	Membro de banca de qualificação em cursos de pós-graduação - Doutorado	6 Pontos
5	Membro de banca de concurso público para professor substituto ou Temporário.	4 pontos
6	Membro de banca de concurso público para professor na carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico, Tecnológico.	6 pontos
7	Membro de banca de proficiência/suficiência em idiomas.	3 pontos
8	Membro de banca de seleção para cursos de pós-graduação	3 pontos
9	Membro de banca de seleção para bolsas institucionais.	2 pontos
10	Membro de comissão avaliadora ou habilitadora de cursos técnicos, vinculada ao MEC	5 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 22. A tabela 5 trata sobre os itens que o servidor poderá pontuar nas atividades relacionadas à extensão.

Tabela 5 – Itens que podem ser pontuados nas atividades de extensão.

Item	Atividade	Pontos
1	Coordenação e execução de Programas/projetos de extensão.	10 pontos
2	Participação em Programas/Projetos de extensão (por ano de exercício)	5 pontos
3	Coordenador de Curso de Extensão (cada 20 horas= 3 pontos)	3 pontos
4	Ministrante de Curso de extensão (a cada 2 horas = 2 pontos)	2 pontos
5	Ministrante de Curso de aperfeiçoamento.	1 hora = 0,5 ponto

CAPÍTULO V – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 23. A tabela 6 trata sobre os itens que o servidor poderá pontuar nas atividades relacionadas à pesquisa.

Tabela 6 – Itens que podem ser pontuados nas atividades de pesquisa.

Item	Atividade	Pontos
1	Coordenação e execução de Projeto de pesquisa registrado. E reconhecido pela IES.	10 pontos
2	Líder de grupo de pesquisa registrado no IFAP e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	10 pontos
3	Membro do grupo de pesquisa registrado no IFAP e certificado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq (por ano de exercício)	8 pontos
4	Bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq (por ano de obtenção)	20 pontos
5	Consultor <i>ad hoc</i> (À serviço do IFAP)	5 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

Art. 24. A tabela 7 trata sobre os itens que o servidor poderá pontuar nas atividades relacionadas à administração acadêmica.

Tabela 7 – Itens que podem ser pontuados nas atividades de administração acadêmica.

Item	Atividade	Pontos
1	Reitor (por ano de exercício).	70 pontos
2	Pró-Reitor (por ano de exercício)	50 pontos
3	Diretor de Campus (por ano de exercício)	50 pontos
4	Diretor de Ensino de Campus (por ano de exercício)	40 pontos
5	Demais Cargos de Direção do IFAP	30 pontos
6	Coordenador de Curso (Básico, Técnico, Tecnológico e Licenciatura).	15 pontos
7	Coordenador de curso de Especialização	10 pontos
8	Demais Cargos de coordenação no IFAP	5 pontos
9	Membro de comissão constituída por ato do Conselho Superior (por designação) por ano de exercício.	8 pontos
10	Membro de Comissão constituída por ato da Direção do Campus.	5 pontos
11	Membro de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar por designação.	10 pontos
12	Membro de Comissão Instituída pelo MEC – Ministério da Educação	20 pontos
13	Outras Comissões	4 pontos
14	Membro de Órgão Colegiado Superior (por ano de exercício).	10 pontos
15	Membro do Colegiado do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou Pós-Graduação.	5 pontos
16	Membro do NDE – Núcleo Docente Estruturante	6 pontos
17	Membro de Comitê Editorial de publicação indexada.	5 pontos
18	Representante designado por Ato da Administração Superior em órgãos ou instituições de Ciência, Tecnologia e Cultura.	5 pontos
19	Representante designado por ato da Administração Superior em órgãos ou	5 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

	Instituições de representação classista profissional.	
20	Representante do IFAP designado para reconhecimentos de Cursos.	10 pontos
21	Coordenador geral de congresso e/ou eventos internacionais no IFAP.	20 pontos
22	Coordenador geral de congresso e/ou eventos nacionais no IFAP.	15 pontos
23	Coordenador geral de congresso e/ou eventos regionais no IFAP.	10 pontos
24	Coordenador geral de seminário, simpósio, jornada, encontro, mesa redonda.	10 pontos
25	Membro de Comissão organizadora de congresso, seminário, simpósio, jornada, encontro, mesa redonda.	5 pontos
26	Coordenador geral de outras atividades técnicas, científicas, culturais, artísticas e desportivas.	5 pontos
27	Participação de congressos Internacionais (por evento).	10 pontos
28	Participação em congressos nacionais (por evento)	8 pontos
29	Participação em evento regional voltado para a pesquisa e extensão (por evento)	5 pontos
30	Apresentação de Banner em Eventos (pelo número de Banner)	5 pontos
31	Apresentação de Comunicação Oral em evento	10 pontos
32	Participações em seminários, simpósio, jornada, mesa redonda como ouvinte.	2 pontos
33	Visitas Técnicas com finalidade educativa. (envolvendo alunos)	10 pontos
34	Participação em Processo Seletivo para ingresso de alunos por ano de exercício	5 pontos
35	Assessoria técnica e consultorias	2 pontos
36	Membro de banca de seleção de bolsistas	2 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII– DAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art. 25. A tabela 8 trata sobre os itens que o servidor poderá pontuar nas atividades relacionadas à capacitação docente.

Tabela 8 – Itens que podem ser pontuados nas atividades de capacitação docente.

Item	Atividade	Pontos
1	Doutor ou livre docência	90 pontos
2	Mestre	60 pontos
3	Pós-Doutorado realizado através de programa institucional	30 pontos
4	Estágio de Pós-Doutorado concluído	20 pontos
5	Doutorado em Andamento	50 pontos
6	Mestrado em Andamento	40 pontos
7	Curso de graduação concluído no interstício.	15 pontos
8	Curso de Especialização 360 horas concluído	10 pontos
9	Curso de Especialização com mais de 360 horas concluído	12 pontos
10	Curso de Especialização em andamento	3 pontos
11	Curso de aperfeiçoamento 180 horas concluído.	5 pontos
12	Curso de extensão em andamento	3 pontos
13	Estágio de capacitação técnica (cada 04 horas= 2 pontos)	2 pontos
14	Outros cursos de curta duração (até 15 horas)	2 pontos
15	Participação em Semana pedagógica, conselho de classe, participação em reuniões. No Interstício	1 ponto
16	Disciplina isolada concluída (30 horas)	2 pontos

CAPÍTULO VIII– DAS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO CIENTÍFICA TECNOLÓGICA, ARTÍSTICA E CULTURAL

Art. 26. A tabela 9 trata sobre os itens que o servidor poderá pontuar nas atividades relacionadas à produção científica tecnológica, artística e cultural.

Tabela 9 – Itens que podem ser pontuados nas atividades produção científica tecnológica, artística e cultural.

Item	Atividade	Pontos
1	Autor de livro publicado (com ISBN) em editoras que façam uso de parecerista.	50 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

2	Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação internacional.	20 pontos
3	Autor de capítulo publicado de coletânea (com ISBN), com circulação nacional.	15 pontos
4	Tradução de livro publicado	15 pontos
5	Tradução de capítulo de livro publicado.	10 pontos
6	Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), com circulação internacional.	15 pontos
7	Editor ou organizador de livro publicado (com ISBN), com circulação nacional.	10 pontos
8	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis A1	30 pontos
9	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis A2	25 pontos
10	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B1	22 pontos
11	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B2	19 pontos
12	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B3	16 pontos
13	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B4	13 pontos
14	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B5	10 pontos
15	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis C	7 pontos
16	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Sem Qualis	4 pontos
17	Publicação em sítio eletrônico especializado (INTERNET)	5 pontos
18	Artigo de revisão, resenha ou nota crítica	5 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

	publicado em revista indexada (ISSN).	
19	Artigo de revisão em revista não indexada.	2 pontos
20	Tradução publicada de artigo.	5 pontos
21	Artigo de imprensa interna ou externa ao IFAP.	2 pontos
22	Relatório Técnico demandado ao IFAP na forma de consultoria.	10 pontos
23	Produção de manual técnico, didático, glossários.	10 pontos
24	Revisão de material didático, artigos, capítulos de livro, livros, resumos, <i>abstracts</i> , normas ABNT.	2 pontos
25	Autor (único) de trabalho completo publicado em congresso.	10 pontos
26	Co-Autor de trabalho completo publicado em congresso.	5 pontos
27	Comunicação de trabalho com resumo publicado.	2 pontos
28	Apresentação em seminários científicos Internacionais	5 pontos
29	Apresentação de seminários científicos nacionais	2 pontos
30	Conferências, palestras proferidas, mesa redonda.	5 pontos
31	Ilustração de livros publicados (com conselho editorial)	5 pontos
32	Criação de capa de livro (com conselho editorial)	5 pontos
33	Produção de livros (design)	5 pontos
34	Criação do Guia Estudantil ou Cartilha Estudantil	2 pontos
35	Patente depositada concedida	60 pontos
36	Autor e Co-Autor de documentos cartográficos publicados	10 pontos
36	Autoria de peça teatral ou musical publicada	30 pontos
38	Direção de peças teatrais apresentadas, cinema ou vídeo.	15 pontos
39	Coreografia apresentada.	15 pontos
40	Roteiro de cinema, vídeo, radio e televisão.	15 pontos
41	Partitura editada	20 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

42	Composição musical apresentada ou criada para cinema, vídeo, rádio, televisão, teatro ou dança.	15 pontos
43	Arranjo de peças musicais instrumentais ou Vocais.	10 pontos
44	Exposições individuais de fotografias, biografias e outros gêneros de interesse do setor.	20 pontos
45	Curadoria de exposições científicas ou artísticas.	15 pontos
46	Participação em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas e fotografia referendada pelo conselho de instituições reconhecidas.	10 pontos
47	Produção de espetáculos, cinema, rádio, televisão, vídeo, audiovisual ou mídias eletrônicas.	15 pontos
48	Edição de rádio, cinema, vídeo ou televisão, vinculada à atividade docente/IFAP.	10 pontos
49	Fotografia publicada em mostra de artes	2 pontos
50	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis A1	15 pontos
51	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis A2	12 pontos
52	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B1	11 pontos
53	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B2	9 pontos
54	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B3	8 pontos
55	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B4	6 pontos
56	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis B5	5 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

57	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Qualis C	3 pontos
58	Artigo de pesquisa publicado em revista indexada (ISSN), internacional ou nacional. Sem Qualis	2 pontos
59	Participação de Feiras de utilidade Pública (ação global)	10 pontos
60	Participação de Feira de Profissões	10 pontos
61	Registro de marcas, softwares e cultivares.	15 pontos
62	Treinamento de equipes desportivas para participação em eventos. (por hora de treino. 1 hora = 2 pontos) Máximo 12h de treino semanal	2 pontos
63	Elaboração e certificação de prova de processo seletivo para ingresso de alunos. Por ano de Participação.	10 pontos

Observação: Para a tabela acima, os pontos são por unidade de interstício.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Será garantido ao servidor o princípio da ampla defesa e do contraditório com o prazo de até 10 (dez) dias a partir da ciência do resultado de sua avaliação.

Parágrafo único: Serão consideradas, para fins de análise de recurso, as seguintes instâncias:

- I – Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- II – Reitor (a);
- III – Conselho Superior.

Art. 28 – Será considerado o exposto no inciso V do artigo 7º da Portaria nº 554/2013-MEC.

Art. 29 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) do Instituto Federal do Amapá.
